



CRIMINALIDADE NA SEARA BRASILEIRA: A PARTIR DA CRIMINOLOGIA UM ESTUDO SOBRE BARRIGA DE ALUGUEL E A PROIBIÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DO CORPO HUMANO.

GARCIA, Elaini Luvisari¹

O termo “barriga de aluguel”, no Brasil não deve ser usado, justamente porque o ponto central da Resolução 2.294/2021, do CFM- Conselho Federal de Medicina, diz que “a doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial”.

Com isso, tem-se que no caso de “ barriga solidária”, o entendimento judicial é outro, pois as doadoras temporárias do útero devem pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau, revelando o caráter altruísta do ato, bem como forte laço afetivo entre os envolvidos dos filhos nascidos por reprodução assistida no Brasil, que por expressa previsão legal, só podem ceder a barriga solidária as mães (primeiro grau), irmãs ou avós (segundo grau), tias (terceiro grau) e primas (quarto grau).

Com isso, os termos assinados e regras infralegais relativas ao tema da “barriga solidária” deixam claro que a mulher que cede o útero para a implantação do material genético não vai ter quaisquer direitos sobre o embrião, o nascituro e ou o bebê, não sendo admitido qualquer direito de filiação ou mesmo direitos sobre guarda, visita, pensão alimentícia ou direitos sucessórios.

Contudo, o alto potencial lucrativo envolvendo o “comércio” do útero, é prática constante e ilegal no Brasil, que vem crescendo pelo número cada vez maior de adeptas que defendem invocando o Princípio da Autonomia privada, que possuem liberdade e autonomia da vontade em relação ao seu corpo.

¹ Docente da graduação do curso de Direito da FAEF - Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral. E-mail: profelaini@hotmail.com.br

A prática remunerada da barriga de aluguel pode representar uma forma de exploração comercial da pessoa, em razão da pretensão dos interesses envolvidos, que nesse caso não converge em relação a um objeto, mas sim em relação a um outro ser humano, e por isso, o Direito Penal brasileiro considera crime o ato de comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, muito embora o tipo penal não se trate da barriga de aluguel, sendo necessário uma interpretação extensiva. Verifica-se, portanto, que nesse contexto, apesar da proibição da cobrança pela cessão temporária do útero, a prática da “barriga de aluguel” é uma realidade social que precisa ser encarada pelo direito.

**A Revista Científica Eletrônica de Direito é uma publicação semestral da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF e da Editora FAEF, mantidas pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça.
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros km 420, via de acesso a Garça km 1, CEP 17400-000 / Tel. (14) 3407-8000.
www.fauf.br – www.fauf.revista.inf.br – direito@faef.br**